

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços de Controle de Acesso as dependências da Sede da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dar-se-á em razão da necessidade de realização destes serviços, com vistas a obtenção da correta identificação e controle de acesso às dependências da Sede da Companhia, localizada na rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE.

Os serviços objeto da presente contratação são essenciais ao bom andamento dos trabalhos administrativos na Sede da DESO, pela necessidade de oferecer ao público um serviço de qualidade, célere e confiável.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

SERVIÇOS CONTINUADOS – são aqueles serviços auxiliares, necessários a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

TERMO DE REFERÊNCIA – são descrições detalhadas do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços;

SALÁRIO NORMATIVO – é o salário estabelecido para determinadas categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

INSUMOS – são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.). Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados e previstos em convenção coletiva/legislação específica.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E JORNADA DE TRABALHO

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada na seguinte função, quantidade, jornada de trabalho e atividades relacionadas:

Função	Qtde de postos	Jornada de Trabalho
Recepcionista CBO: 4221	2	44 horas semanais – Seg à Sex
Salário de Referência: R\$ 965,45	Convenção: SEAC/SINDECESE 2017	
Será observado o piso salarial da categoria, definido em convenção ou dissídio coletivo vigente quando da elaboração deste Termo de Referência – Convenção 2017, como valor mínimo aceitável para o salário. Havendo nova Convenção homologada durante o processo/contratação, a mesma será utilizada para fins de concessão de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro após a conclusão da licitação.		
Atividades Relacionadas		

- Recepcionar de forma educada e prestativa os visitantes que se dirigirem ao local da prestação do serviço, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados e, outros serviços correlatos;
- Controlar a entrada e saída de pessoal nas dependências da Sede da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;
- Emitir crachás e/ou identificar visitantes, utilizando-se de sistema convencional de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE ou de sistema informatizado que venha a ser utilizado/implementado pela DESO na recepção;
- Manter-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas do serviço de recepção, e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- Comunicar imediatamente ao responsável designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter o ambiente de trabalho propício para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações básicas estabelecidas para o cargo de recepcionista;
- Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos, de forma a preservar a imagem da CONTRATANTE e a qualidade dos serviços;

- Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da instituição, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo;

Requisitos Mínimos

- Ter experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função ou curso na área, fluência verbal, ensino médio completo e conhecimento em informática.

Fardamento/EPI

- Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses.
- **Uniforme feminino:**
 - a) Blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal, 100% (cem por cento) microfibra – 3 (três) peças;
 - b) Lenço (padronizado) para o pescoço – 2 (duas) peças;
 - c) Blazer na cor azul – 2 (duas) peças;
 - d) Saia e/ou calça comprida na cor azul – 2 (duas) peças;
 - e) Sapato em couro, na cor preta, tipo mocassim – 2 (dois) pares;
 - f) Prendedor (padronizado) de cabelo – 2 (duas) peças.
- **Uniforme masculino:**
 - a) Camisa de mangas compridas e/ou curtas, 100% (cem por cento) microfibra – 3 (três) peças;
 - b) Gravata (padronizada) - 2 (duas) peças;
 - c) Blazer na cor azul – 2 (duas) peças;
 - d) Calça comprida na cor azul – 2 (duas) peças;
 - e) Sapato em couro, na cor preta – 2 (dois) pares;
 - f) Meia na cor preta – 2 (dois) pares.

5. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora, além do fornecimento da mão de obra necessária para perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

5.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

5.2 Prestar serviços nas instalações designadas pela DESO;

5.3 Manter durante toda a vigência do Contrato: sede, filial ou escritório na cidade de Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

5.3.1 O licitante vencedor deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

5.4 Comunicar à DESO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.5 Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

5.6 Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

5.7 Disponibilizar um mínimo de quantitativo do quadro de funcionários, para compor o quadro reserva, visando à substituição de seus funcionários quando das ausências citadas no item anterior, a fim de que os serviços contratados não sofram solução de continuidade. Em caso de não substituição dos empregados, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato.

5.8 O empregado devolvido não poderá cumprir aviso prévio trabalhando na Contratante, salvo por decisão do gestor do Contrato.

5.9 Responsabilizar-se pelo registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, **nos termos da legislação vigente**.

5.10 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta. Os empregados permanecerão durante o expediente, devidamente uniformizados, com identificação no fardamento e portanto crachá.

5.11 Substituir os fardamentos que apresentarem defeitos ou desgastes, independentes do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

5.12 Obriga-se a manter supervisor(es) sem ônus adicional para a Contratante, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com atribuições exclusivas junto ao Contrato da DESO, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de vale-transporte, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.13 Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do

trabalho, disciplinares e demais regulamentos da Contratante e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.

5.14 Apresentar cópias autenticadas da GFIP, FGTS e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas junto a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.

5.15 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações.

5.16 Entregar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, **todos** os vales-transporte e vales-alimentação referentes ao mês subsequente aos empregados que prestaram serviço.

5.17 Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da licitação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.

5.18 Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.

5.19 Promover curso(s) de reciclagem para os profissionais contratados para execução

dos serviços, sempre em comum acordo com a Contratante, no mínimo 01(hum) por ano.

5.20 Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da rescisão contratual do empregado demitido.

5.21 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

5.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.23 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO.

5.24 Apresentar, sempre que solicitado pela gestão do contrato, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais.

5.25 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

5.26 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

5.27 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

5.28 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda às necessidades dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações provenientes da Lei 8.666/93, incumbe à Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;

6.1.2 Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme este termo de referência;

6.1.3 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

6.1.4 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pela 2.0.06.00/GEAA;

6.1.6 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais,

quando for o caso;

6.1.7 Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

6.1.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Licitante vencedora que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS

7.1 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços serão realizados pelas células executivas, células estratégicas e assessorias onde forem lotados os prestadores de serviço. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

7.1.1 Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.1.2 Assegurar-se que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

7.1.3 Documentar em registro próprio firmado com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas e a frequência dos empregados;

7.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere a execução dos serviços;

7.1.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.1.6 A fiscalização exercida no interesse da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade da Contratante;

7.1.7 É vedado à Contratante e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

7.1.8 A DESO não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou inerentes a função;

7.1.9 A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** prestará informações à Contratada que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato;

7.1.10 Os entendimentos entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas;

7.1.11 A 2.0.06.00/GEAA terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada;

7.1.12 Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:

7.1.12.1 A prestação dos serviços pela Contratada, nos termos do Contrato e eventuais aditamentos, bem como disposições legais e regulamentares pertinentes;

7.1.12.2 A completa execução dos serviços, assumindo a Contratada todos os ônus e responsabilidades necessárias;

7.1.12.3 A existência e atuação do preposto indicado pela Contratada, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

7.1.12.4 O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional;

7.2 Serão utilizados como parâmetros para medição e/ou verificação dos resultados, os critérios de controle e registros acima enumerados. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do Contrato.

7.3 Com vistas a facilitar o trabalho de fiscalização, bem como o bom andamento dos serviços, a contratada deverá manter um escritório em Aracaju com instalações físicas e pessoal adequados para o funcionamento das estruturas de controle e supervisão dos serviços, com toda a documentação relativa ao pessoal envolvido na prestação de serviço à DESO. Deverá ser disponibilizado telefone para contato a qualquer dia e horário para atendimento/informe de ocorrências envolvendo os prestadores de serviços.

8. PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços dos serviços a serem contratados terão como valor global máximo para o período contratado, os seguintes valores:

8.1 – Os valores da proposta a ser encaminhada, deverão ser apresentados conforme tabelas abaixo, a fim de identificar os valores unitários, mensal e global de cada função em conformidade com a planilha de custos. O valor mensal e global estimados para esta contratação são, respectivamente R\$ 5.508,85 (cinco mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 132.212,40 (cento e trinta e dois mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos).

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL R\$
01	Serviços De Controle De Acesso – DESO SEDE	24 MESES	R\$ 5.246,52
Valor mensal + variação de 5% (item 18.6 do Termo de Referência)			R\$ 5.508,85
Valor global máximo do Lote 01 (valor mensal x 24)			R\$ 132.212,40

9. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

9.1 O preço será irrevogável.

9.2 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 156 a 161 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da DESO (RILC), a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

9.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

9.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

9.5 O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

I. Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IGP/DI-FGV, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

II. Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

9.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

9.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

9.8 A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

9.9 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não manter proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.2 Com fundamento Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas, conforme graus e condutas dispostos na tabela 1 e 2, especificadas no item 11 deste Termo de Referência;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de

contratar com a Contratante, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) ano
2	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 1 (um) ano
3	Deixar de executar os serviços contratados	Por 2 (dois) anos

10.3 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

10.4 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

10.5 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 181 a 183 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos de DESO (RILC).

11. MULTAS

11.1 A contratada sofrerá multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor da contratação:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato

3	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus empregados	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da DESO	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Ausência dos terceirizados no posto de trabalho ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato.	1	Por ocorrência
5	Pelo não cumprimento dos horários estabelecidos.	1	Por hora de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação a partir de 48 horas de atraso
6	Pelo não cumprimento do serviço na área determinada.	2	Por ocorrência
7	Deixar de manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, bem como orientá-los em não transitar por áreas da DESO que não aquelas necessárias ao trabalho dos mesmos.	1	Por ocorrência
8	Permitir que o empregado apresente-se com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso.	3	Por empregado e por dia
9	Deixar de corrigir ou executar novamente os serviços insatisfatórios, sempre que solicitado pelo respectivo fiscal/gestor da contratante.	3	Por ocorrência
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até 3º dia útil do mês	1	Por ocorrência

	subsequente ao da prestação do serviço.		
12	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Aracaju/SE, mantendo sempre atualizados, na DESO, razão social, CNPJ, endereço, e telefone.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Deixar de comunicar ao respectivo fiscal/gestor da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	2	Por ocorrência
14	Não paralisar qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	2	Por ocorrência
15	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento.	4	Por empregado
16	Interromper a realização dos serviços.	5	Por dia de paralisação
17	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.	5	Por dia
18	Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados.	5	Por dia
19	Não fornecer auxílio-alimentação, cesta básica ou qualquer outro benefício em dia, a seus empregados, quando previsto em Convenção Coletiva.	5	Por dia
20	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4	Por dia
21	Deixar de credenciar junto à contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4	Por dia
22	Deixar de implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto.	5	Por dia
23	Deixar de apresentar à contratante, previamente ao início da prestação dos serviços, relação dos empregados indicados, acompanhada de nada consta	4	Por dia

	criminal e demais referências.		
24	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços.	5	Por empregado
25	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.	5	Por empregado
26	Deixar de notificar à contratante, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal.	3	Por empregado
27	Deixar de apresentar à contratante, previamente, o candidato à substituição de qualquer empregado.	3	Por empregado
28	Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	2	Por empregado e por dia
29	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal/gestor da contratante.	2	Por dia
30	Deixar de prestar esclarecimentos à contratante.	2	Por dia
31	Deixar de cumprir as orientações da contratante quanto à execução dos serviços.	2	Por vez de ocorrência ou por dia
32	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no posto de trabalho.	1	Por dia
33	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho.	4	Por ocorrência
34	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.	5	Por dia
35	Deixar de cumprir outras obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em condutas apenas com advertência.	3	Por item e por ocorrência

11.2 Todas as multas serão impostas administrativamente pela Diretoria de Gestão Corporativa ou Unidade por ela delegada, deverão ser recolhidas à Tesouraria da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a Contratante descontar o valor da multa da importância porventura devida na Fatura de prestação de serviços.

11.3 As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas no primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

11.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 A Contratada não incorrerá em multa quanto o descumprimento dos horários estabelecidos no contrato, resultar de Instruções da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, as quais deverão, obrigatoriamente, serem registradas no “Livro de Ocorrências”.

11.6 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos causados a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, ou consequências de inadimplemento das condições ajustadas.

11.7 A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser mantida ou relevada a sua aplicação.

11.8 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

11.9 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão quando for o caso, cobradas judicialmente.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os mesmos estarem registrados no CRA – Conselho Regional de Administração ou na entidade profissional competente, quando a lei assim o exigir.

12.1.1 O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude o item anterior será verificada por dados que possibilitem a aferição da prestação de serviço, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, permitindo-se a apresentação de atestados tendo como unidade de medida a área para fins de comprovação da qualificação técnica, desde que seja demonstrado o quantitativo de pessoas envolvidas na prestação do serviço.

12.2 Registro da empresa no CRA (Conselho Regional de Administração) ou na entidade profissional competente.

12.3 Declaração fornecida pela licitante, informando que todos funcionários que prestarão serviço à DESO, possuirão a qualificação, EPI's e treinamentos obrigatórios, exigidos neste Termo de Referência, acordos e convenções coletivas e na legislação vigente.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

13.1 Balanço Patrimonial na forma da lei, do último exercício social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

13.1.1 – O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário

Oficial;

b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos;

c) Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei;

d) No caso de ME/EPP, desde que optante pelo simples, será exigido contabilidade simplificada;

e) No caso de LICITANTES com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL;

13.1.2 - A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

Liquidez Corrente: $\geq 1,20$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Liquidez Geral: $\geq 1,10$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento Geral: $\leq 0,50$

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

13.1.3 – O licitante que apresentar como resultado para qualquer dos índices previstos, valores que não atendam aos previstos no item 13.1.2 deverá comprovar possuir patrimônio líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação.

13.1.4 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de expedição indicando o prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A Contratada depositará na tesouraria da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, até ato do recebimento da 1ª nota fiscal, a título de “Caução”, para garantia dos serviços, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro-Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

14.2 Caso não seja depositada a caução na modalidade indicada pela Contratada, no ato de assinatura do Contrato, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** descontará desta o valor correspondente, que será atualizado monetariamente.

14.3 A garantia na modalidade **seguro-garantia ou fiança bancária** deverá ser apresentada com **validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

14.4 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**.

14.5 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas,

independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

14.6 A garantia deverá assegurar o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

14.7 A garantia deverá assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.8 A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas.

14.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.10 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens: 14.5; 14.6; 14.7.

14.10.1 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.12 A perda da garantia em favor da DESO, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial

e sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato.

14.13 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

O acréscimo ou supressão do Contrato, será analisado pela 2.0.06.00/GEAA, autorizado pela Diretoria de Gestão Corporativa, observando-se o disposto na legislação vigente.

16. DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta Contratação são próprios da DESO, alocados em rubricas específicas do Orçamento Empresarial.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 Menor preço global, respeitando-se os limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.2 Para efeito de valoração do lote, deverá ser considerada a prestação do serviço no quantitativo especificado pelo período total da contratação (valor global).

18.3 Serão adotados os seguintes critérios de julgamento da composição de custos na Licitação:

18.3.1 Avaliação das planilhas de composição de custos para verificar a exequibilidade e a economicidade das propostas de serviços;

18.3.2 Critérios objetivos, na forma de percentuais mínimos incidentes sobre a remuneração e os encargos sociais, indicados neste Termo de Referência, para o julgamento da exequibilidade e da economicidade das propostas.

18.4 Serão adotadas as seguintes diretrizes para a avaliação das planilhas de custos:

18.4.1 Remuneração:

18.4.1.1 Será observado o salário indicado neste Termo de Referência, definido em convenção ou dissídio coletivo;

18.4.1.2 Deverá compor a remuneração os adicionais pertinentes a função contratada, conforme disposições legais.

18.4.2 Encargos Sociais:

18.4.2.1 Os percentuais indicados para os encargos sociais do Grupo A são definidos em lei. **A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado e aceita pela DESO;**

18.4.2.2 Os percentuais a serem indicados no Termo de Referência para os encargos sociais do Grupo B, devem representar alíquotas mínimas de segurança para a contratação;

18.4.2.3 Os percentuais indicados para os itens “férias” e “13º salário” representam alíquotas mínimas definidas em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo

justificativa apresentada pelo interessado e aceita pela DESO;

18.4.2.4 O percentual indicado para o item “indenização complementar” corresponderá à multa de 40% sobre o FGTS acrescido da contribuição social do empregador, de 10% sobre o FGTS, instituída pela Lei Complementar 110/2001. Considera-se que, ao final do contrato, todos os empregados da contratada serão despedidos sem justa causa. Esses possíveis custos devem estar previstos na composição total do preço dos serviços;

18.4.2.5 Os percentuais a serem indicados para os itens “aviso prévio indenizado” e “indenização adicional” devem representar alíquotas mínimas de segurança para a contratação. A cotação de valores abaixo do nível mínimo de segurança do contrato ensejará o afastamento da proposta.

18.4.3 Insumos:

18.4.3.1 Os itens componentes dos insumos devem observar as exigências de lei, da convenção coletiva aplicável, bem como das necessidades do serviço, sob pena de afastamento da proposta no caso de descumprimento destas observações.

18.4.4 BDI:

18.4.4.1 A composição do BDI (Demais Componentes) é de livre estipulação por parte dos licitantes.

18.4.5 Tributos:

18.4.5.1 Os licitantes deverão indicar tão somente as alíquotas e os valores do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social

(COFINS);

18.4.5.2 As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços. **Para o ISS deverá ser adotada a alíquota padrão de 5%, sendo no faturamento apurada a alíquota do município de prestação de serviço, para definição do valor a ser faturado;**

18.4.5.3 Na eventualidade de incidirem outros tributos sobre os serviços, os custos com os mesmos são de responsabilidade do licitante, devendo ser incorporados ao BDI da planilha de custos, independentemente de indicação expressa.

18.5 A Proposta de Preços deverá contemplar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas previstos na legislação vigente bem como os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho indicada neste Termo de Referência, celebrada entre o SINDECESE – Sindicato dos Empregados de Condomínios e Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe e o SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe. Só deverão ser cotados os insumos constantes na convenção coletiva da categoria, ou legislação vigente utilizada para elaboração da planilha.

18.6 A variação de custo total prevista (5%) será utilizada para pagamento de despesas relacionadas a prestação de serviço que vierem a acontecer no decorrer do contrato, como adicionais de insalubridade, adicionais noturnos, horas extras, e etc. A utilização e faturamento destes valores somente será possível após aprovação do gestor do Contrato.

18.7 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

18.7.1 Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o

seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

18.7.2 Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

18.7.3 Ofertarem propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

18.7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

18.7.4.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

18.7.4.2 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

18.7.4.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

18.7.4.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

18.7.4.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

18.7.4.6 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

18.7.4.7 Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias;

18.7.4.8 Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

18.7.4.9 Oferecer propostas alternativas;

18.7.4.10 Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos no Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

20. DO PAGAMENTO

20.1 Os serviços objetos deste Termo de Referência serão pagos mensalmente, mediante apresentação à 2.0.06.00/GEAA de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação, que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, **em 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo Central da DESO.**

20.2 Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

20.3 Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos e seus respectivos valores, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.

20.4 Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que prestaram serviço para a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

21. PRAZO DO CONTRATO

O Contrato vigorará inicialmente por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma prevista nos art. 140, 143 e 146, § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, vez que seu objeto refere-se a serviços de natureza contínua, pois sua realização é imprescindível para garantir a segurança, controle e organização do acesso as dependências da Sede da Companhia.

Aracaju, 05 de abril de 2018.

Flávia de Lima Stockler
Gestora da 2.0.06.00/GEAA

PLANILHA INDIVIDUAL DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA INDIVIDUAL POR TIPO DE SERVIÇO		
FUNÇÃO:		
I – REMUNERAÇÃO		
SALÁRIO BASE – CONVENÇÃO:		
OUTROS (especificar):		
TOTAL:		
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
01 – INSS	20,00	
02 – SESI – SESC	1,50	
03 – SENAI – SENAC	1,00	
04 – INCRA	0,20	
05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	
06 – FGTS	8,00	
07 – SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	3,00	
08 – SEBRAE	0,60	
TOTAL DO GRUPO A	36,80	
GRUPO B	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
09 – FÉRIAS	11,11	
10 – AUXÍLIO ENFERMIDADE		
11 – LICENÇA MATERNIDADE		
12 – LICENÇA PATERNIDADE		
13 – FALTAS LEGAIS		
14 – ACIDENTE DE TRABALHO		

15 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
16 – 13º SALÁRIO	8,33	
TOTAL DO GRUPO B		
GRUPO C	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
17 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
18 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
19 – INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)		
TOTAL DO GRUPO C		
GRUPO D	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
20 – INCIDÊNCIA CUMULATIVA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” SOBRE O GRUPO “B”		
TOTAL DO GRUPO D		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS – GRUPO A, B, C e D		
III – INSUMOS		
01 – VALE-TRANSPORTE (Cotar somente para a grande aracaju)		
02 – FARDAMENTO		
03 – EPI’S		
04 – EXAME MÉDICO		
05 – OUTROS (Especificar)		

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		
IV – DEMAIS COMPONENTES		
DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
01 – Despesas Operacionais/Administrativas		
02 – Lucro		
03 – Outros (Especificar)		
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES		
V – TRIBUTOS		
DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
01 – PIS		
02 – COFINS		
03 – ISS	5%	
TOTAL DE TRIBUTOS		
CUSTO TOTAL (SOMATÓRIO DE I, II, III, IV e V)		
VARIAÇÃO DO CUSTO TOTAL MENSAL	5%	
VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		